

SEGURO CARTA VERDE

Condições Contratuais Versão 3.0

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 15414.901513/2017-00

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico **www.susep.gov.br**, de acordo com o número de processo constante da apólice ou proposta – link **<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>**

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38

SAC – Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545. Atendimento 24 horas.

SAC – Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 5045

Ouvidoria: 0800 775 1079. Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	3
2. COBERTURAS DO SEGURO.....	3
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	3
4. RISCOS NÃO COBERTOS.....	3
5. SOMAS SEGURADAS E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE.....	4
6. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	4
7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	5
8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	5
9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL.....	5
10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	5
11. PERDA DE DIREITOS.....	6
12. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO.....	6
13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	6
14. PRESCRIÇÃO.....	6
15. TRIBUNAL COMPETENTE.....	6
OUVIDORIA	7

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODE CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.COM.BR, PORTANDO O NÚMERO DO REGISTRO DELE NA SUSEP, SEU NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro tem por objeto, nos termos das presentes condições, indenizar a terceiros ou reembolsar o segurador pelos montantes pelos quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela entidade seguradora, por fatos ocorridos durante a vigência do seguro relativos a:
 - 1.1.1. Morte e/ou danos pessoais e despesas médico – hospitalares e danos materiais causados a terceiros não transportados, e derivados de risco cobertos por este contrato.
- 1.2. O presente seguro garantirá também o pagamento dos honorários do advogado de defesa do segurador e as custas judiciais sempre que o mesmo seja escolhido e fixado seus honorários de comum acordo com a seguradora.
 - 1.2.1. Os honorários correrão integralmente por conta de cada uma das partes, segurador e segurador, quando cada um designar seu advogado.
- 1.3. Entende-se por segurador para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, proprietário do veículo segurador e/ou seu condutor, devidamente habilitado.

2. COBERTURAS DO SEGURO

- 2.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurador (de acordo com o previsto na Cláusula 1 “OBJETO DO SEGURO” proveniente de danos materiais e/ou pessoais a terceiros não transportados pelo veículo segurador nesta apólice, com consequência de acidente de trânsito causado:
 - a) por veículo discriminado neste seguro, que terá que ser, necessariamente, um veículo de passeio particular ou de aluguel, não licenciado no país de ingresso, ou;
 - b) por objetivos transportados no veículo em local destinado para tal fim;
 - c) por reboque discriminado neste seguro quando estiver acoplado ao mesmo veículo segurador, desde que autorizada e regulamentada sua utilização por autoridade competente e pago o prêmio adicional correspondente.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições desta apólice aplicam-se dentro do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL e somente a eventos ocorridos fora do território nacional do país de matrícula do veículo.

4. RISCOS NÃO COBERTOS

- 4.1. O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES RELATIVAS A RESPONSABILIDADES PROVENIENTES DE:
 - A) DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
 - B) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUALQUER OUTRO TIPO DE EMANAÇÃO SURGIDAS NO TRANSPORTE DE MATERIAIS DE FUSÃO OU SEU RESÍDUO;
 - C) FURTO, ROUBO OU APROPRIAÇÃO INDEVIDA OU QUALQUER DANO SOFRIDO PELO VEÍCULO SEGURADO;
 - D) TENTATIVA DO SEGURADO, PROPRIETÁRIO OU CONDUTOR, DE OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE ESTE CONTRATO SE REFERE;
 - E) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO PROVENIENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSES FATOS COMO TAMBÉM ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA ATUANDO EM NOME DE OU EM RELAÇÃO A QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES FOREM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR SUA DERRUBADA PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA OU SOCIAL DO PAÍS, POR MEIOS DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO OU GUERRILHA, TUMULTO POPULAR, GREVE OU LOCKOUT;
 - F) MULTAS E/OU FIANÇAS;

- G) DESPESAS E HONORÁRIOS INCORRIDOS EM AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
 - H) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, COLATERAIS OU CÔNJUGE, ASSIM COMO QUALQUER PESSOA QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE;
 - I) CONDUÇÃO DO VEÍCULO POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO LEGAL PRÓPRIA PARA O VEÍCULO SEGURADO;
 - J) QUANDO O VEÍCULO ESTEJA DESTINADO A FINS DISTINTOS DOS PERMITIDOS;
 - K) QUANDO O VEÍCULO SEGURADO SEJA CONDUZIDO POR UMA PESSOA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ OU SOB A INFLUÊNCIA DE QUALQUER DROGA QUE PRODUZA EFEITOS DESINIBITÓRIOS, ALUCINÓGENOS OU SONÍFEROS. EXCLUI-SE TAMBÉM A RESPONSABILIDADE, ASSUMIDA QUANDO O CONDUTOR SE NEGUE A SUBMETER-SE A TESTE DE EMBRIAGUEZ, TENDO SIDO ESTE REQUERIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE;
 - L) OS DANOS A PONTES, BALANÇAS, VIADUTOS, ESTRADAS E A TUDO O QUE POSSA EXISTIR SOBRE OU ABAIXO DOS MESMOS DEVIDO AO PESO OU DIMENSÃO DO VEÍCULO, QUE CONTRARIEM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS OU REGULAMENTARES;
 - M) COMPROVAÇÃO DE QUE O SEGURADO OU QUALQUER OUTRA PESSOA, POR SUA CONTA OPERANDO, OBSTRUI O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DA ENTIDADE SEGURADORA ESTABELECIDA NESTA APÓLICE;
 - N) DANOS OCASIONADOS COMO CONSEQUÊNCIA DE CORRIDAS, DESAFIOS OU COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DOS QUAIS PARTICIPE O VEÍCULO SEGURADO, OU DE SEUS ATOS PREPARATÓRIOS;
 - O) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO;
 - P) ACIDENTES OCORRIDOS POR EXCESSO DE CAPACIDADE, VOLUME, PESO OU DIMENSÃO DA CARGA, QUE DESRESPEITAM LEGAIS OU REGULAMENTARES.
- 4.2. NOS CASOS DAS CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO DAS LETRAS (I), (K) E (N), A ENTIDADE SEGURADA PAGARÁ AS INDENIZAÇÕES DEVIDAS, DENTRO DOS MONTANTES SEGURADOS, REPETINDO-SE PELOS MONTANTES RESPECTIVOS CONTRA OS SEGURADOS E OU TODOS OS QUE CIVILMENTE SEJAM RESPONSÁVEIS PELO DANO, SUBROGANDO-SE EM TODAS AS AÇÕES E DIREITOS QUE CORRESPONDAM AO INDENIZADO.

5. SOMAS SEGURADAS E LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

- 5.1. São os seguintes os montantes segurados:
- a) Morte, despesas médico-hospitalares e/ou danos pessoais US\$40.000 por pessoa
 - b) Danos materiais US\$20.000 por terceiro
- 5.1.1. Os honorários dos advogados e as despesas incorridas para a defesa do segurado não estão compreendidos nos limites estabelecidos para somas seguradas previstas no subitem.
- 5.1.2. Quanto a estes honorários e despesas, ficam limitados a até 50% do valor da indenização paga ao segurado.
- 5.1.3. No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, o limite da responsabilidade da sociedade seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1 a) fica limitada a US\$200.000 e subitem 5.1 b) será de US\$ 40.000.
- 5.1.4. Quando pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, forem atingidos ou ultrapassados ambos os limites máximos de indenização estipulado acima, para a garantia de RCF-V Danos Materiais e Danos Corporais, a cobertura ficará automaticamente cancelada.
- 5.2. Não obstante a determinação dos valores previstos no subitem 5.1 desta Cláusula poderão ser acertados, entre o segurado e a entidade seguradora, limites de soma segurada mais elevados, mediante Cláusula particular a ser incluída na presente apólice.
- 5.3. As condições particulares que venham a ser contratadas, tendo como base a presente apólice, não podem estabelecer limites de cobertura inferiores aos contidos nestas condições gerais.

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 6.1. Fica entendido e acordado que o pagamento do prêmio desta apólice será feito antes do início de sua vigência, observada a legislação interna de cada país.
- 6.2. O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice. Em consequência, uma vez entregue a apólice ou certificado ao segurado, a seguradora não poderá alegar falta de cobertura pelo não pagamento do prêmio.

7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 7.1. ADEMAIS DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NESTA APÓLICE TAMPOUCO SERÃO INDENIZADAS AQUELAS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE:
- A) RECONHECIMENTO DE CULPABILIDADE OU DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE QUE FORMALIZE O SEGURADO SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO SEGURADOR;
 - B) UMA CONTESTAÇÃO QUE SEJA CONSEQUÊNCIA DO INÍCIO PELO SEGURADO DE AÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS POR UM FATO COBERTO POR ESTA APÓLICE SEM QUE TENHA HAVIDO PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DO SEGURADOR.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Certificado do Seguro

- 8.1.1. O segurado será obrigatoriamente portador, durante sua permanência no exterior, do certificado emitido pela seguradora que comprove a contratação deste seguro.

8.2. Ocorrência do sinistro

- 8.2.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice o segurado se obriga a cumprir as seguintes disposições:
- a) avisar por escrito dentro de cinco dias úteis da ocorrência ou conhecimento do fato à entidade seguradora ou ao seu representante local;
 - b) entregar à entidade seguradora ou ao seu representante local, dentro de três dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber relacionado com o ocorrido (sinistro).

8.3. Conservação de veículos

- 8.3.1. O segurado está obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

8.4. Modificações de risco

- 8.4.1. O segurado obriga-se a comunicar imediatamente por escrito à entidade seguradora, qualquer fato ou alteração de importância relativos ao veículo coberto por esta apólice, entre outras:
- a) alterações das características técnicas do próprio veículo ou no uso do mesmo;
 - b) alterações no veículo de interesse do segurado.

8.4.1.1. Em qualquer caso a responsabilidade da entidade seguradora somente subsistirá na hipótese em que aprove expressamente as alterações que sejam de imediato comunicadas e efetue na apólice as necessárias modificações. No caso em que a entidade seguradora não manifeste, dentro de quinze dias, sua discordância com as alterações comunicadas de imediato, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

8.5. Outras obrigações:

- 8.5.1. O segurado está obrigado a comunicar a contratação ou o cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos riscos previstos nesta apólice com relação ao mesmo veículo.
- 8.5.2. Dar imediata notificação do sinistro às autoridades públicas competentes.
- 8.5.3. Nos casos em que o segurador ou seu representante assuma a defesa do segurado nas ações de indenização movidas pelas vítimas, o segurado estará obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, colocando à disposição da entidade seguradora todos os dados e antecedentes que habilitem à defesa mais eficaz. Caso não cumpridos os prazos fixados pelas leis processuais respectivas, exonera-se da responsabilidade o segurador.
- 8.5.4. Apoiar, com todos os meios a seu alcance, as gestões que o segurador ou o seu representante realize, tanto por via judicial ou extrajudicial.

9. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

- 9.1. Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros, garantindo os mesmos riscos previstos neste seguro, com relação ao mesmo veículo, a seguradora indenizará o total cabível, podendo requerer reembolso na proporção correspondente às demais seguradoras.

10. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 10.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato reger-se à segundo as seguintes regras:
- a) estabelecida a responsabilidade civil do segurado nos termos da Cláusula 1 “ OBJETO DO SEGURO”, a entidade seguradora poderá indenizar diretamente o terceiro prejudicado ou reembolsará os prejuízos que o segurado estiver obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice;

- b) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro vitimado, seus beneficiários ou herdeiros, somente obrigará a entidade seguradora caso esta dê sua aprovação prévia por escrito;
- c) iniciada qualquer ação civil ou criminal que tenha como base um acidente de trânsito abrangendo os interesses garantidos por esta apólice, o segurado dará notificação imediata à entidade seguradora, nomeando de acordo com esta os advogados de defesa para ação civil;
- d) ainda que não conste na ação civil, a entidade seguradora dará instruções para defesa, intervindo diretamente na mesma, se assim achar conveniente, na qualidade de terceiros;
- e) a avaliação em princípio da responsabilidade do segurado, na produção de sinistros que causem danos a terceiros cobertos ou não por este seguro, fica ao exclusivo critério do segurador que poderá indenizar os reclamantes ou rechaçar suas reclamações.

10.2. Se o segurador entender que a responsabilidade do sinistro corresponde total ou parcialmente ao segurado e que as reclamações formuladas a este excedem ou podem exceder o montante disponível do seguro, não poderá realizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial, sem a concorrência por escrito do segurado.

11. PERDA DE DIREITOS

11.1. O não cumprimento por parte do segurado de qualquer cláusula da presente apólice, exceto nos casos especialmente nela previstos, liberará a entidade seguradora do pagamento de indenizações, sem direito à devolução do prêmio.

12. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de até um ano; somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes, ou pelas formas estabelecidas na legislação de cada país.

13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

13.1. A entidade seguradora sub-rogar-se-á até o limite do pagamento que efetue em todos os direitos e ações que competem ao segurado contra terceiros.

14. PRESCRIÇÃO

14.1. Toda ação entre as partes contratantes prescreve nos prazos e na forma que disponha a legislação da cada país signatário do Tratado de Assunção onde a apólice foi emitida.

15. TRIBUNAL COMPETENTE

15.1. Sem prejuízo dos direitos que em cada caso correspondam a terceiros vitimados, para ações advindas do contrato de seguro, entre segurador e segurado, serão competentes os tribunais do país da entidade seguradora que emitiu a apólice.

OUVIDORIA

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

CONTATO

Ouvidoria: 0800 775 1079 ou pelo site www.mapfre.com.br

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 962 7373

Horário de atendimento: das 8h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.